DECRETO N.º 4.723/25 de 22/10/2025.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Jupiá - SC, regulamenta o processo de escolha de Diretor(a) Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Meta 19 do Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Jupiá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Jupiá será exercida por meio de critérios técnicos e pedagógicos, observando-se os princípios da gestão democrática, da participação coletiva e da autonomia escolar.

Art. 2º A escolha do(a) Diretor(a) Escolar dar-se-á mediante consulta pública à comunidade escolar, com base em critérios técnicos, éticos e pedagógicos, em conformidade com o presente Decreto.

Art. 3º A gestão democrática implica decisões compartilhadas, participação da comunidade escolar e observância dos princípios da educação nacional, assegurando transparência, corresponsabilidade e compromisso com os resultados educacionais.

Art. 4º A autonomia escolar manifesta-se por meio da participação coletiva na construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE), articulando dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre todos os processos relacionados à gestão democrática no âmbito das Unidades Escolares Municipais.

Art. 6º A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo:

I – um representante da Associação de Pais e Professores (APP);

II – um representante do corpo docente da rede municipal de ensino;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Será instituída uma Comissão específica para cada unidade escolar que possua candidatos inscritos.

§ 2º É vedada a participação de avaliadores com parentesco até o terceiro grau com candidatos inscritos.

§ 3º Todos os membros deverão possuir suplentes designados para substituição quando necessário.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º O exercício da função de Diretor(a) Escolar ocorrerá mediante elaboração e execução do Plano de Gestão Escolar (PGE), em conformidade com este Decreto, o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 8º O PGE será elaborado para execução no período de 04 (quatro) anos, devendo conter metas que expressem o compromisso com o acesso, permanência e qualidade das aprendizagens.

§1º O(a) Diretor(a) Escolar poderá ser reconduzido(a) ao cargo por igual período, mediante novo processo de consulta pública à comunidade escolar.

§2º A avaliação de desempenho anual será obrigatória e poderá subsidiar a recondução.

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar contemplará, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – diagnóstico da realidade educacional;

III – missão e visão institucional;

IV – objetivos, metas e ações;

V – ações pedagógicas articuladas ao Currículo Referência e ao PPP;

VI – plano de gestão financeira e administrativa;

VII – resultados esperados;

VIII – estratégias de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 10. Poderão candidatar-se à função de Diretor(a) Escolar os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Jupiá ou residente no município há, no mínimo, 02 (dois) anos, com formação superior em licenciatura na área da educação;

II – contar com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, preferencialmente na rede pública municipal;

III – não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício de função pública;

IV – estar em efetivo exercício das funções na rede municipal de ensino, não se encontrando afastado por licença ou readaptação;

V – possuir disponibilidade para exercer a função com 40 (quarenta) horas semanais;

VI – possuir pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em Gestão Escolar.

Parágrafo único. No processo seletivo de 2025, será admitida a inscrição de candidatos matriculados em curso de pós-graduação em Gestão Escolar, devendo apresentar o certificado até dezembro de 2025.

Art. 11. A comprovação dos requisitos será feita mediante apresentação dos documentos previstos em edital, incluindo certidões e declarações funcionais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12. O processo de escolha do(a) Diretor(a) Escolar será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e compreende as seguintes etapas:

I – inscrição e homologação das candidaturas;

II – apresentação pública do Plano de Gestão Escolar (PGE) à comunidade escolar;

III – análise técnica e explanação oral perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – consulta pública à comunidade escolar;

V – homologação final e designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A consulta pública será conduzida com a participação da comunidade escolar, que expressará sua opinião por aclamação, após a apresentação oral dos planos de gestão, considerando-se aprovado o plano que obtiver a maioria das manifestações.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de planos aprovados, o Chefe do Poder Executivo designará Diretor(a) Interino(a) até a realização de novo processo.

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) INTERINO(A)

Art. 14. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar Diretor(a) Escolar Interino(a) nas seguintes situações:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – rejeição de todos os planos apresentados;

III – vacância da função.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) Interino(a) exercerá a função por prazo máximo de 01 (um) ano, devendo ser realizado novo processo de escolha no período subsequente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO

Art. 15. O desempenho dos Diretores Escolares, efetivos ou interinos, será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante instrumento próprio regulamentado por ato administrativo.

Art. 16. A destituição do(a) Diretor(a) Escolar poderá ocorrer por ato fundamentado, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – insuficiência de desempenho constatada em avaliação anual;

II – infração aos princípios da administração pública;

III – descumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar;

IV – descumprimento do termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Interino(a) terá gratificação específica, conforme disposto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 18. O Diretor(a) Escolar deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 19. O mandato do(a) Diretor(a) Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez, mediante novo processo de consulta pública.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.063/22 de 08/09/2022.

Município de Jupiá – SC, 22 de outubro de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que assumo o cargo de Diretor(a) da Unidade Escolar _____, designado(a) pelo Decreto nº _____/2025, comprometendo-me a:

I – cumprir as metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – promover a gestão democrática, a transparência e a participação da comunidade escolar;

III – zelar pelo uso responsável dos recursos públicos e pelo patrimônio escolar;

IV – garantir o cumprimento do calendário e dos 200 dias letivos;

V – assegurar a aplicação do Currículo Referência do Município e a efetivação das aprendizagens essenciais;

VI – prestar contas das ações e resultados ao Conselho Escolar e à SME;

VII – submeter-se à avaliação anual de desempenho.

Declaro estar ciente de que o mandato tem duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período mediante novo processo de consulta pública.

Jupiá, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar